

INFORMAÇÃO I-CMC 2010/6485  
2010-03-22

DE: Adélia Matos, Maria José Almeida, Marília Gomes, Sara Dias TOTAL DE PÁGINAS: 4  
PARA: Arqto. João Palma - C.DORT DATA: 22-03-2010  
C/C: NOSSA REFERÊNCIA:  
ASSUNTO: VOSSA REFERÊNCIA:  
Parecer sobre a Acta da Conferência de Serviços do PPEETA:  
parecer do IGESPAR

Pareceres DORT:

C.DORT 23/03/2010

CONCORDO COM A ANÁLISE EFECTUADA  
E COM A PROPOSTA FORMULADA, A  
QUAL REFLETE O ACORDADO COM O  
DEC NA REUNIAS HAVIDA A 21/01/2010  
A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

DPE:

*[Signature]*  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe do DORT  
Amplia os poderes técnicos dos  
intervenientes (multidisciplinar) no  
plano executivo, coerente com o  
analisado do DPT, no âmbito do O.T.

Despacho: Sr. Presidente  
Concordo, Marília  
24.03.10

Concordo com os  
procedimentos propostos  
pelo DPT.

100320

*[Signature]*

A 2010  
P. Silva

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
24.3.10 Director DPE  
(em Regime de Substituição)

Em resposta à sua solicitação datada de 17-03-2010, vimos proceder à análise conjunta do parecer da CDPAT relativo ao assunto em epígrafe, remetido ao DPT | DORT através da distribuição GDCC/2010/14342.

Relativamente à redacção proposta pela CDPAT para o artigo 33.º do Regulamento do PPEETA, somos de parecer que a designação de "projectos ou operações urbanísticas" constante da alteração proposta para o n.º 2 do artigo 33.º, carece de rigor técnico, na medida que o que está em causa não é um projecto mas um pedido de informação prévia

*[Handwritten notes and stamps]*  
revela mais preocupação  
Assim, perante o deferimento  
dos procedimentos propostos pelo  
DPT.  
24.3.10  
CÂMARA MUNICIPAL  
REUNIÃO  
20 DEZ 2010  
CASCAIS

ou licenciamento referente às obras de urbanização e de construção/edificação. Pedidos que devem ser instruídos com os elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. Assim sendo, deverá a alteração proposta não ser considerada.

No que se refere às normas constantes dos números 1 e 2 do mencionado artigo 33.º considera-se desnecessária a sua inclusão no articulado do regulamento na medida em que o teor destes normativos consta da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, designadamente no n.º 4 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 79.º do Capítulo II.

Neste sentido o artigo 9.º do Regulamento do PPEETA, que a par da planta de implantação e de condicionantes constituem o conteúdo documental do plano, estabelece que "na área de intervenção do PPEETA são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que eventualmente não estejam assinaladas na planta de condicionantes (...)".

Ou seja as normas legais e regulamentares relativas às servidões e restrições de utilidade aplicam-se directamente à área de intervenção do plano.

Assim, consideramos que a redacção do artigo 33.º do regulamento do PPEETA deve ser a seguinte:

1. Todas as obras, que impliquem mobilização de terrenos susceptíveis de conter informação relativa a antigas ocupações humanas no local, estão sujeitas a prévia avaliação de impactes sobre o património arqueológico, levada a cabo pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cascais.
2. A avaliação de impactes sobre o património arqueológico, e consequente proposta de execução de medidas de minimização de impactes, que se revelem necessárias, processa-se no âmbito do licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização e de construção dos edifícios.

Relativamente às considerações da CDPAT quanto à necessidade de manter a representação cartográfica dos sítios arqueológicos na planta de condicionantes do PP proposto, cumpre-nos informar o seguinte:

A sujeição de toda a área do PPEETA às medidas de protecção propostas no artigo 33.º, vai ao encontro das medidas de minimização propostas nos relatórios de trabalhos

arqueológicos realizados na área do PP, aprovados pelo IGESPAR em 2004, 2006 e 2008, no âmbito da legislação em vigor:

- EIA - Via Oriental de Cascais - troço 1: proc. IGESPAR n.º 2004/1(158)
- EIA - Centro Comercial do Arneiro: proc. IGESPAR nº 2006/1(169)
- AAE do PP Estabelecimento Comercial do Arneiro: proc. IGESPAR nº 2006/1(169)

No primeiro caso, as medidas de minimização em causa foram incluídas na respectiva DIA e, no último relatório, é avaliado da seguinte forma a situação dos sítios arqueológicos inseridos actualmente na carta de condicionantes do PDM:

“Os sítios arqueológicos identificados na fase de pesquisa bibliográfica e com base na Carta Arqueológica de Cascais, nomeadamente a Encosta dos Gafanhotos e Torre da Aguilha, não foram relocizados. A crescente construção urbana e a construção da A5 poderão ter provocado a sua destruição. Não constituem por isso elementos relevantes impeditivos na execução do projecto.” (p.14)

Por esta razão, parece mais correcto não repetir a cartografia do PDM – que não pode ser confirmada no terreno – considerando antes que toda a área do PPEETA pode conter informação de carácter arqueológico e deve ser sujeita às medidas de protecção propostas no artigo 33.º. Aliás, em rigor, os sítios arqueológicos em causa encontram-se representados na carta de condicionantes do PDM por um ponto ao qual é acrescido uma área de protecção com 25m de raio (valor arbitrado). Num sentido estrito, a protecção ao património arqueológico encontra-se actualmente circunscrita a 3% da área do plano, num total de 3.128,5 m<sup>2</sup>. Com a aplicação do regulamento proposto no âmbito do PPEETA, a área de restrições e/ou limitações legais ao uso do solo decorrentes da aplicação das medidas de protecção ao património arqueológico tem um significativo aumento, passando a abranger a totalidade da área do plano (92.890,4 m<sup>2</sup>)

A argumentação da CDPAT baseia-se na premissa de que a não representação cartográfica dos sítios arqueológicos põe em causa o património arqueológico porque pode haver a possibilidade de permanência no subsolo de vestígios arqueológicos conservados após a execução dos projectos a licenciar, previstos no PPEETA. No entanto, ao condicionar-se essa execução às medidas de protecção do património arqueológico previstas no regulamento, todos os vestígios que possam vir a ser identificados, na sequência de mobilização de terrenos susceptíveis de conter informação relativa a antigas ocupações humanas no local, serão salvaguardados pela execução de

medidas de minimização que se revelem necessárias e que venham a ser impostas no âmbito do respectivo licenciamento. A permanência no subsolo de vestígios arqueológicos na área do PPEETA só pode verificar-se em duas situações:

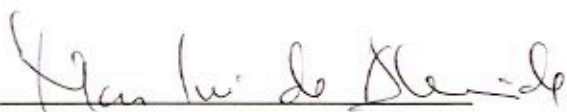
1. Nas áreas em que o plano não prevê qualquer afectação do subsolo;
2. No caso de ser identificado, no decurso dos trabalhos arqueológicos associados à execução de obras de urbanização e construção de edifícios, a existência de qualquer elemento que, pelo seu excepcional valor patrimonial, justifique a preservação *in situ*.

No primeiro caso, o eventual património arqueológico existente encontra-se naturalmente salvaguardado porque não está ameaçado por nenhuma perturbação do subsolo. O segundo caso configura uma situação excepcional que, a verificar-se, justificaria a suspensão do PP e conseqüente reformulação das intenções de ocupação e uso do solo na área em causa.

Assim, considera-se que deve manter-se a posição acordada na reunião havida no dia 21-01-2010 entre o DPT e o DEC no sentido de não acolher a pretensão do IGESPAR, expressa no parecer anexo à Acta de Conferência de Serviços do PPEETA, de manutenção da representação cartográfica dos sítios arqueológicos na planta de condicionantes. A aplicação do disposto na redacção proposta do artigo 33.º do regulamento do PPEETA a toda a área do plano, constitui um significativo aumento da área sujeita a aplicação de normas de protecção ao património arqueológico e permite uma mais eficaz política de salvaguarda dos elementos que venham a ser identificados.

À consideração superior,

  
\_\_\_\_\_  
Adélia Matos

  
\_\_\_\_\_  
Maria José de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Marília Gomes

  
\_\_\_\_\_  
Sara Dias